



067

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – SAICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – SAICA Dona Bia, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Manacapuru, o PROGRAMA APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com a finalidade de proporcionar afeto, auxílio material ou prestacional às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos.

Art. 2º O Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento será coordenado pelo Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente, tendo apoio do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 3º O apadrinhamento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento levará em consideração a necessidade dos mesmos, assim como a disponibilidade dos padrinhos e madrinhas, sendo ofertado por meio de quaisquer das modalidades abaixo discriminadas:

I - apadrinhamento Afetivo: o apadrinhamento afetivo se restringirá às crianças e adolescentes com possibilidades remotas de reinserção familiar e adoção. O padrinho afetivo proporcionará a essas crianças e/ou adolescentes a convivência comunitária, podendo buscar o afilhado na instituição de acolhimento, mediante Termo de Autorização da chefia do Serviço;

II - apadrinhamento Prestador de Serviços: consiste na pessoa física ou jurídica previamente cadastrada que se dispõe a atender as crianças e adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional, nas dependências do acolhimento, ou, em local diverso, com a devida autorização por escrito e acompanhamento de um membro da equipe técnica;

III - apadrinhamento Material: consiste na pessoa física ou jurídica que atenderá apenas no suporte material ou financeiro à criança e/ou adolescente em acolhimento, seja com doação de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, custeio de tratamentos de saúde, patrocínio de cursos profissionalizantes, práticas esportivas, entre outros.

Art. 4º São critérios para o interessado em participar do Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento:



- I – ter, na modalidade de apadrinhamento afetivo, disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do(a) afilhado(a) (visitas ao Abrigo, à Escola, passeios, etc.);
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos, respeitando-se a diferença mínima de 16 (dezesseis) anos, entre padrinho e apadrinhado (a), nos termos recomendados no Estatuto da Criança e do Adolescente no parágrafo terceiro do artigo 42;
- III – residir no Município de Manacapuru;
- IV - participar de reuniões/encontros com a Equipe Técnica do Programa;
- V - apresentar toda a documentação exigida;
- VI – passar pela avaliação;
- VII - consentir visitas técnicas na sua residência;
- VIII – não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- IX – não integrar o cadastro de adoção do Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Para as modalidades de padrinho prestador de serviços/material não se aplica a diferença de idade entre o afilhado e padrinho/madrinha.

Art. 5º Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Equipe Técnica do SAICA da Secretaria Municipal de Assistência Social, preencher o cadastro e assinar Termo de Adesão.

Parágrafo único. Todo requerente a participar do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento será entrevistado e avaliado pela Equipe Técnica da instituição de acolhimento. .

Art. 6º No caso de cadastro para apadrinhamento afetivo, o postulante deverá apresentar no ato do cadastro:

- I - fotocópias de documentos pessoais (CPF, RG ou documento de identificação com foto);
  - II - comprovante de residência;
  - III – comprovante de renda;
  - IV – certidão negativa de antecedentes criminais;
  - V – certidões negativas de processo de adoção. Disponíveis em <https://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, e <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/>
  - VI – atestados médicos comprovando sanidade física e mental, bem como atestado de idoneidade moral e fotografia recente;
  - VII – em se tratando de casais, além dos documentos acima requeridos, exige-se a cópia dos documentos pessoais do companheiro (a), bem como declaração de concordância mútua;
  - VIII - participar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das oficinas de sensibilização;
- § 1º Aprovado o cadastro, a Equipe Técnica apresentará ao padrinho ou à madrinha o perfil das crianças e/ou adolescentes em acolhimento.
- \_\_\_\_\_  
F



§ 2º A Equipe Técnica da instituição informará ao Juiz competente sobre o apadrinhamento efetivado.

Art. 7º A chefia do Serviço de Acolhimento tem como atribuições:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do apadrinhamento de crianças e/ou adolescentes do SAICA;

II - definir, em consonância com a Equipe Técnica, todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Programa;

III - coordenar a divulgação do Programa Apadrinhamento do SAICA.

Art. 8º São atribuições da Equipe Técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - capacitar os padrinhos e prestar-lhes todas as orientações necessárias;

III – promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV – informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII – divulgar o Projeto Padrinhos;

VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.

Art. 9º Em se tratando de apadrinhamento afetivo, caberá à Equipe Técnica:

I - preparar crianças e/ou adolescentes para a inclusão no apadrinhamento afetivo;

II - mediar a aproximação entre padrinhos e afilhados;

III - orientar, acompanhar e avaliar o apadrinhamento, elaborando relatórios técnicos periódicos a serem enviados ao Poder Judiciário;

IV - comunicar ao Juiz competente o início e encerramento do apadrinhamento, quando este já atingiu sua finalidade, quando os resultados não são os esperados ou por qualquer outro motivo justificado.

Art. 10. São atribuições dos padrinhos:

I - cumprir os termos de responsabilidade do apadrinhamento, conforme o Termo de Adesão;

II - seguir as orientações da Equipe Técnica e chefia responsável pela criança e/ou adolescente em acolhimento;

III - manter comunicação constante com a Equipe Técnica, prestando informações ou solicitando as orientações necessárias.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar convênio de cooperação mútua e parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos para efetivo cumprimento desta Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MANACAPURU, 24 DE AGOSTO DE 2020

  
Betanael da Silva D'Angelo

Prefeito Municipal de Manacapuru



MENSAGEM N. 014 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre o programa apadrinhamento no Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – SAICA, e dá outras providências.”

A presente propositura legislativa tem por objetivo implantar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, propiciando experiências e referências afetivas às crianças e aos adolescentes com situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta e em retorno à família natural.

Isso assegura o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, em Instituições de Acolhimento, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Logo, este projeto de lei trata de importante avanço aos direitos da criança e do adolescente no Município de Manacapuru, envolvendo o Poder Público e sociedade civil, pois possibilita que famílias cadastradas assumam responsabilidades em relação a esses menores.

Temos, pois, a certeza de que V. Ex<sup>a</sup>. e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovão este projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Considerando o breve exposto e para fins da alteração da lei, solicitamos desta Augusta casa análise do pleito, tendo sua votação em caráter de **URGÊNCIA**, conforme exposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Reitero aos ilustres Parlamentares, em mais esse ensejo, as expressões do meu apreço e estima consideração.

  
Betanael da Silva D'Ângelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

